

# **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2020**

(Projeto de Lei 2229/2020 do Poder Executivo)

## **PARECER DE COMISSÃO**

**volume único**

**Presidente e Relator: Ver. Damásio Franca Neto**

**João Pessoa, PB  
Dezembro de 2020**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

## **I – INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 53, de 23 de dezembro de 2009, submetemos ao plenário desta Casa Legislativa o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 2229/2020, que “estima a receita e fixa a despesa do município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2021”, enviado à apreciação pelo Poder Executivo através da mensagem nº 110/2020.

Cabe destacar, que em conformidade com a Constituição, o orçamento anual deve ser compatível com o PPA, observadas também as orientações contidas na lei de diretrizes orçamentárias – LDO. A concatenação dos institutos pode ser verificada, por exemplo, na regra constitucional segundo a qual nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, §1º). No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 2000) estabelece, em seu art. 5º, que o projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a própria LRF.

A Constituição de 1988 no art. 165, inciso I e III, assim conferiu ao poder executivo competência legislativa privativa sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, segundo dispõe:

***Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:***

**I - o plano plurianual;**

**(...)**

**III - os orçamentos anuais.; (grifo nosso)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

Por outro lado, preceitua quanto ao Poder Legislativo duas funções preponderantes: legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Desta maneira, em análise detida aos dados inseridos na Lei Orçamentária, verificamos que é pertinente e cabível uma reavaliação de todo numerário disposto em cada unidade orçamentária, pois será observado a existência fixação do valor total se está em concordância a todos os valores previstos entre as Receitas e as Despesas Primárias.

Nessa esteira, como representante legitimado do Poder Legislativo Municipal, e com a incumbência de desenvolver e apresentar um relatório juntamente como os demais membros desta Casa Legislativa, por meio da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, assumimos honrosamente e com bastante responsabilidade perante a sociedade e demais órgãos fiscalizatórios, em produzir uma análise concreta das fontes de unidades orçamentárias dispostas no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020.

## **II – AVALIAÇÃO DAS ESTIMATIVA DE RECEITAS E DE DESPESAS NO ORÇAMENTO PARA 2021<sup>1</sup>**

### **DAS RECEITAS:**

A **receita total** para o exercício financeiro de 2021, conforme PLO nº 2229/2020, está estimada em R\$ 2.798.653.101,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e

<sup>1</sup> Os dados foram analisados pelo assessor da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, Willelberg Harley de Lima Alves.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e cento e um reais), em que deste valor, **R\$ 1.934.495.378,00** (um bilhão e novecentos e trinta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais) correspondem às **Receitas do Tesouro** e **R\$ 82.718.000,00** (oitenta e dois milhões e setecentos e dezoito mil reais) compreendem as **Receitas correntes intra-orçamentárias**. Portanto, a Receita do Tesouro compreende a aproximadamente 69,12% da arrecadação total estimada. Porém, de acordo com a mensagem nº 119/2020 enviada pelo Poder Executivo, altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 2229/2020 ajustando os itens 1.1.3 – Receita Patrimonial R\$ 70.506.850 e 1.1.5 – Outras Receitas Correntes R\$ 200.549.964 para 1.1.3 – Receita Patrimonial R\$ 73.363.850 e 1.1.5 – Outras Receitas Correntes R\$ 197.692.964.

**Quadro 1: ARRECADAÇÕES TOTAIS PREVISTAS (Em R\$ 1,00)**

RECEITAS	ARRECADAÇÕES	%
<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>1.934.495.378,00</b>	<b>69,12%</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.750.107.603,00</b>	<b>98,27%</b>
Receitas Tributárias	587.604.400,00	21,00%
Receitas de Contribuições	80.424.000,00	2,87%
Receita Patrimonial	73.363.850,00	2,62%
Transferências Correntes	1.811.022.389,00	64,71%
Outras Receitas Correntes	197.692.964,00	7,06%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>135.893.498,00</b>	<b>4,86%</b>
Operações de Crédito Internas	11.275.000,00	0,40%
Operações de Crédito Externas	73.420.706,00	2,62%
Alienação de Bens	30.000,00	0,00%
Transferências de Capital	51.167.792,00	1,83%
<b>Dedução de Receita para Formação do FUNDEB</b>	<b>-170.066.000,00</b>	<b>-6,08%</b>
<b>Receitas de Correntes Intra-Orçamentária</b>	<b>82.718.000,00</b>	<b>2,96%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>2.798.653.101,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do projeto de LOA 2021 da Prefeitura Municipal de João Pessoa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

O gráfico 1 ilustra o total das arrecadações, composta pela Receita do Tesouro e as Receitas de Correntes Intra-orçamentária.

**Gráfico 1: RECEITA TOTAL GERAL ESTIMADA (em R\$ 1,00)**



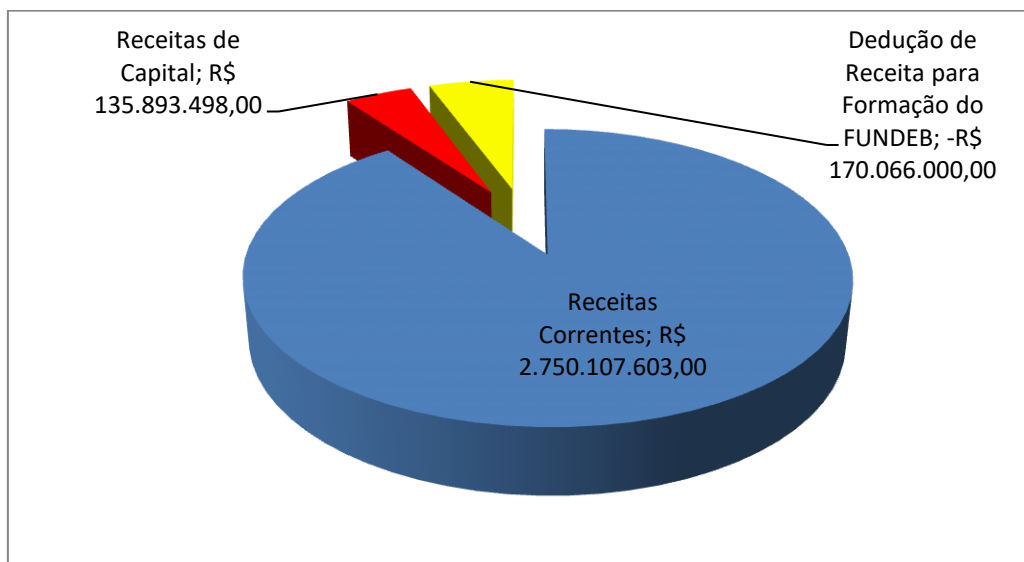
**Fonte : Dados do projeto de LOA 2021 da Prefeitura Municipal de João Pessoa**

O gráfico 2 apresenta as arrecadações referentes às Receita do Tesouro (Receitas Correntes, Receitas de Capital e as Deduções de Receitas para a Formação do FUNDEB), previstas para o exercício financeiro de 2021, em que da Receita Total Geral das arrecadações (R\$ 2.798.653.101,00), as Receitas Correntes e as Receitas de Capital correspondem a aproximadamente 98,27% e 4,86%, respectivamente. Enquanto as Deduções de Receita para Formação do FUNDEB são de -6,08%.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

**Gráfico 2: RECEITAS DO TESOURO (em R\$ 1,00)**



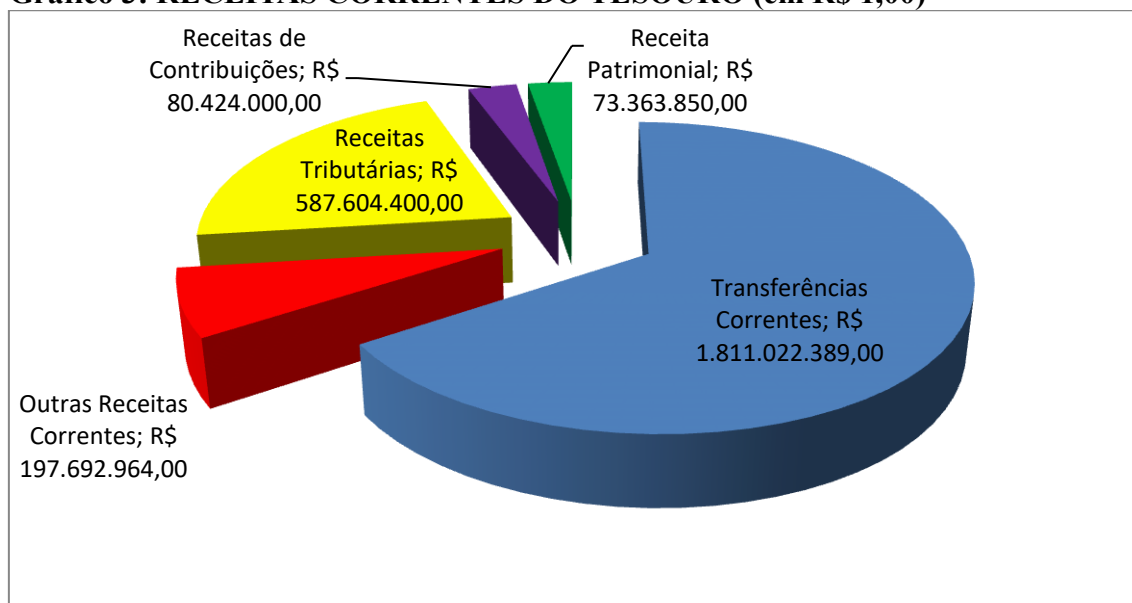
Fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa

O gráfico 3 apresenta as arrecadações que compõem as Receitas Correntes e os seus respectivos valores monetários estimados. Da Receita Total Geral estimada, as Receitas Tributárias correspondem a aproximadamente 21,00%, as Receitas de Contribuições 2,87%, as Receitas Patrimoniais 2,62%, as Transferências Correntes 64,71% e as Outras Receitas Correntes a 7,06%.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

**Gráfico 3: RECEITAS CORRENTES DO TESOUREO (em R\$ 1,00)**



Fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa

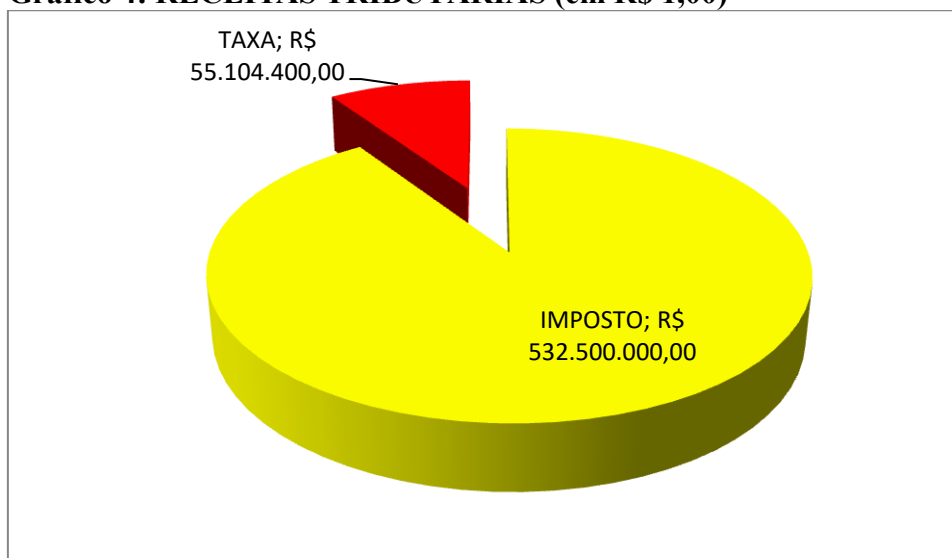
Do total das **Receitas Tributárias**, levando-se em consideração **todas as fontes**, isto é, não apenas os recursos do tesouro, tem-se uma arrecadação estimada em **R\$ 587.604.400,00** (quinhentos e oitenta e sete milhões e seiscentos e quatro mil e quatrocentos reais), como já constado no Gráfico 3. Deste valor **R\$ 577.500.000,00** (quinhentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais) correspondem aos **recursos do tesouro**.

Das receitas tributárias (todas as fontes), os **Impostos** estão estimados em R\$ 532.500.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), o correspondente a aproximadamente 90,62% destas Receitas, e as **Taxas** em R\$ 55.104.400,00 (cinquenta e cinco milhões e cento e quatro mil e quatrocentos reais), o equivalente a aproximadamente 9,38%.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

**Gráfico 4: RECEITAS TRIBUTÁRIAS (em R\$ 1,00)**



Fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa

A arrecadação total estimada de impostos é apresentada no quadro 2, em que desta arrecadação, o IPTU corresponde à 20,00%, o Imposto de Renda Retido na Fonte, 11,46%, e o Imposto sobre Transmissão – “Inter-vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI), 20,66%, já o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) compreende a 47,89%.

**Quadro 2: ARRECADAÇÃO TOTAL DE IMPOSTOS PREVISTOS (em R\$ 1,00)**

RECEITA	ARRECADAÇÃO ESTIMADA	% EM RELAÇÃO AO TOTAL DE IMPOSTOS
<b>1. IMPOSTOS</b>	532.500.000,00	100,00%
<b>1.1 IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>277.500.000,00</b>	<b>52,11%</b>
IPTU	106.500.000,00	20,00%
IRRF	61.000.000,00	11,46%
ITBI	110.000.000,00	20,66%
<b>1.2 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO</b>	<b>255.000.000,00</b>	<b>47,89%</b>
ISSQN	255.000.000,00	47,89%

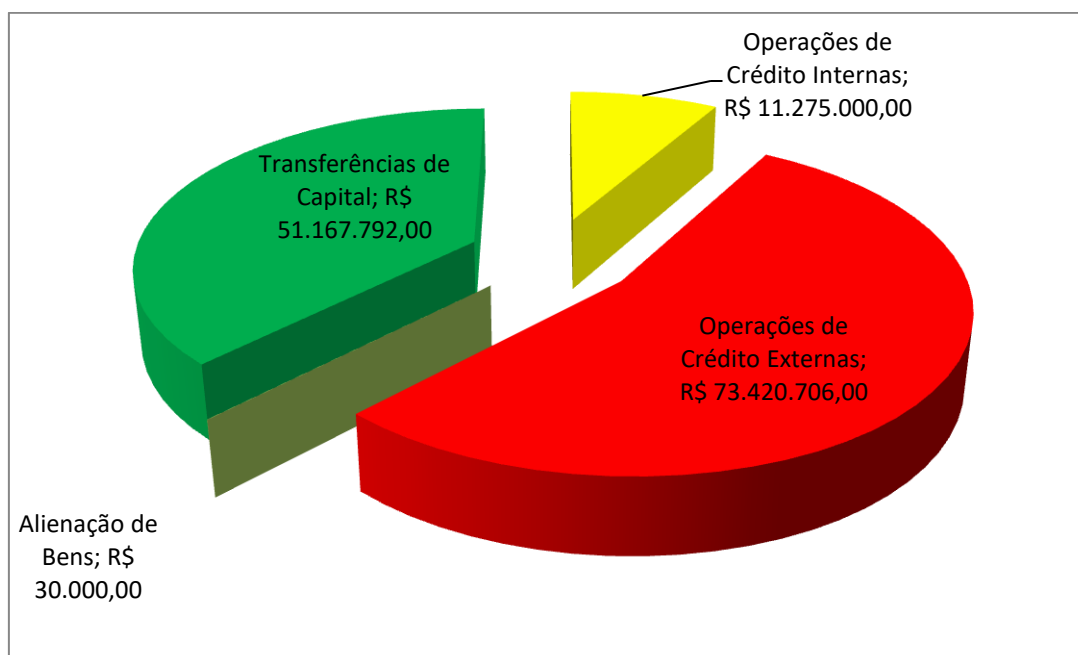
Fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

No gráfico 5 são apresentadas as **Receitas de Capital** do Tesouro estimadas, de forma que o seu volume monetário total é de **R\$ 121.253.478,00** (cento e vinte e um milhões e duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais), o correspondente a 89,22% da Receita Total estimada. As **Operações de Crédito Interna** e as **Operações de Crédito Externa** correspondem a 8,30% e 54,03% do Total Geral das arrecadações das Receitas estimadas, as **Alienações de Bens** representam 0,02%, enquanto as **Transferências de Capital** representam aproximadamente 37,65% das Receitas de Capital e 4,86% da arrecadação Total Geral das Receitas estimadas.

**Gráfico 5: RECEITAS DE CAPITAL DO TESOURO PREVISTAS (em R\$ 1,00)**



Fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa

Do montante das deduções da Receita Corrente para a formação do FUNDEB que é no valor de R\$ 170.066.000,00 (cento e setenta milhões e sessenta e seis mil reais) a cota-parte do Fundo de Participação Municipal (FPM) corresponde a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

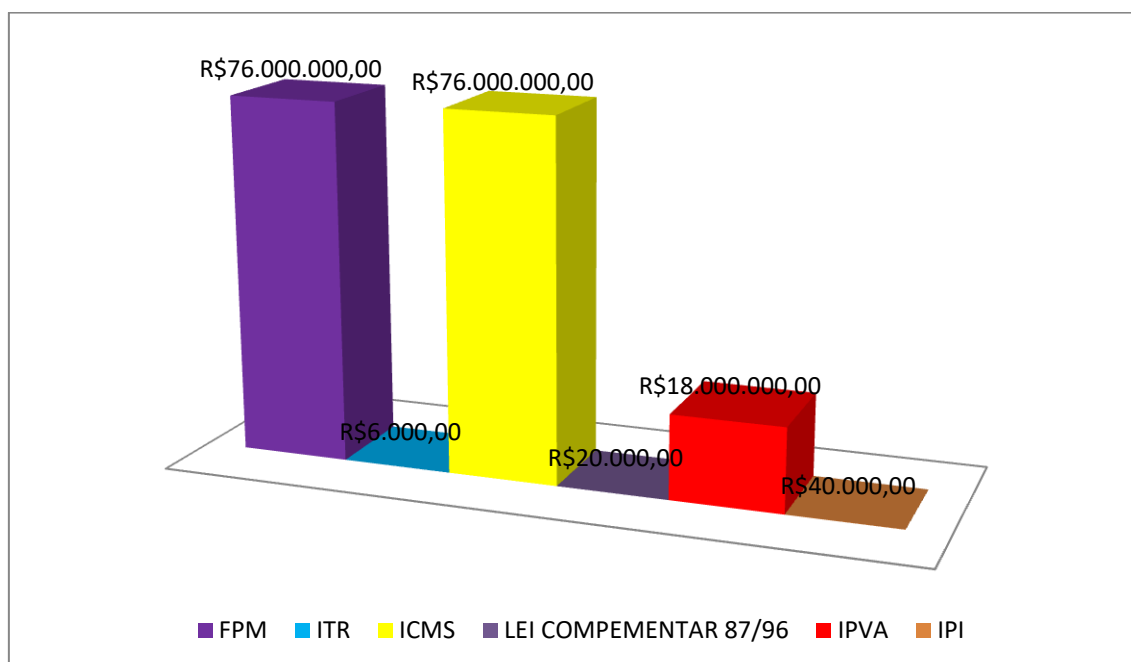
R\$ 76.000.000,00, a cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR) compreende a R\$ 13.000,00, a cota-parte do ICMS R\$ 74.000.000,00, a Lei Complementar 87/96 R\$ 74.000,00, a cota-parte do IPVA R\$ 18.000.000,00, e a cota-parte do IPI corresponde a R\$ 52.800,00, conforme quadro abaixo.

**Quadro 3: DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB**

<b>DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>RECURSOS DEDUZIDOS</b>	<b>%</b>
<b>TOTAL DA DEDUÇÕES</b>	<b>170.066.000,00</b>	<b>100%</b>
FPM	76.000.000,00	44,69%
ITR	6.000,00	0,00%
ICMS	76.000.000,00	44,69%
LEI COMPEMENTAR 87/96	20.000,00	0,01%
IPVA	18.000.000,00	10,58%
IPI	40.000,00	0,02%

fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Gráfico 6: DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB**  
**(Em R\$ 1,00)**



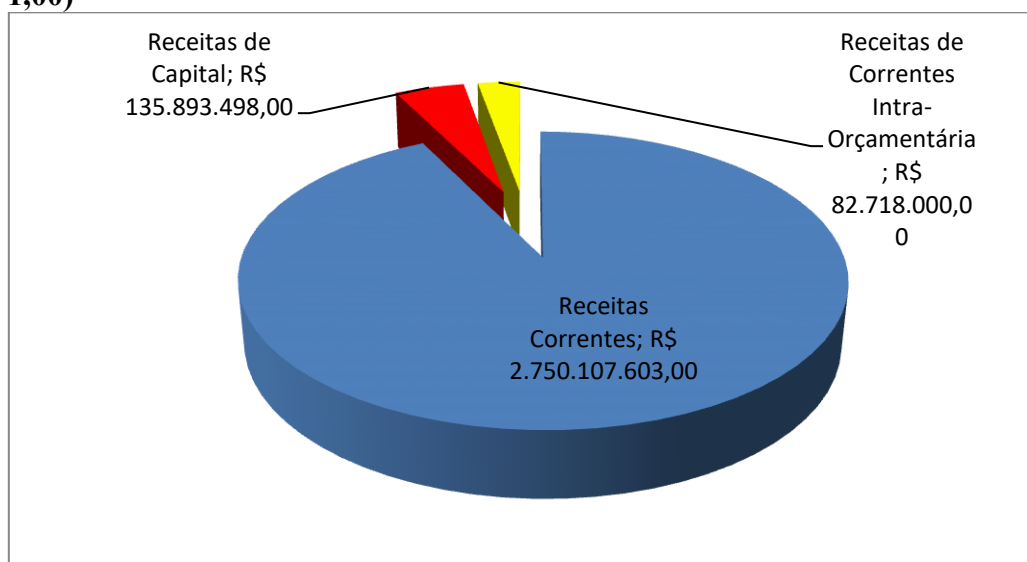
Fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

Em relação as Receitas de Correntes Intra-orçamentárias, de forma que estas em relação a Receita Total Geral R\$ 2.798.653.101,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e cento e um reais), como se observa no gráfico 7, correspondem a aproximadamente 2,96%.

**Gráfico 7: RECEITAS DE CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (em R\$ 1,00)**



Fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

**DAS DESPESAS:**

Quanto à fixação das Despesas, o quadro 4 apresenta na sua categoria econômica, isto é, as despesas correntes e de capital dos recursos do tesouro.

**Quadro 4: DEPESAS TOTAIS FIXADAS (Em R\$ 1,00)**

DISCRIMINAÇÃO	EM R\$ 1,00	%
<b>RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>2.785.902.088,00</b>	<b>99,54%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.463.271.567,00</b>	<b>88,02%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.574.886.778,00	56,27%
Juros e Encargos da Dívida	2.026,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	886.358.789,00	31,67%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>322.630.513,00</b>	<b>11,53%</b>
Investimentos	282.451.513,00	10,09%
Inversões Financeiras	5.911.500,00	0,21%
Amortização da Dívida	34.267.500,00	1,22%
<b>RESERVAS DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>RESERVAS DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES</b>	<b>12.651.021,00</b>	<b>0,45%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.798.653.101,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa

Logo o Quadro 4 mostra que do total geral das despesas fixadas em **R\$ 2.798.653.101,00** ( dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e cento e um reais), aproximadamente **99,54%** são referentes aos montantes dos **Recursos do Tesouro**, que compreendem as Despesas Correntes, de Capital, Reserva de Contingência e a Reserva de Contingência para emendas parlamentares.

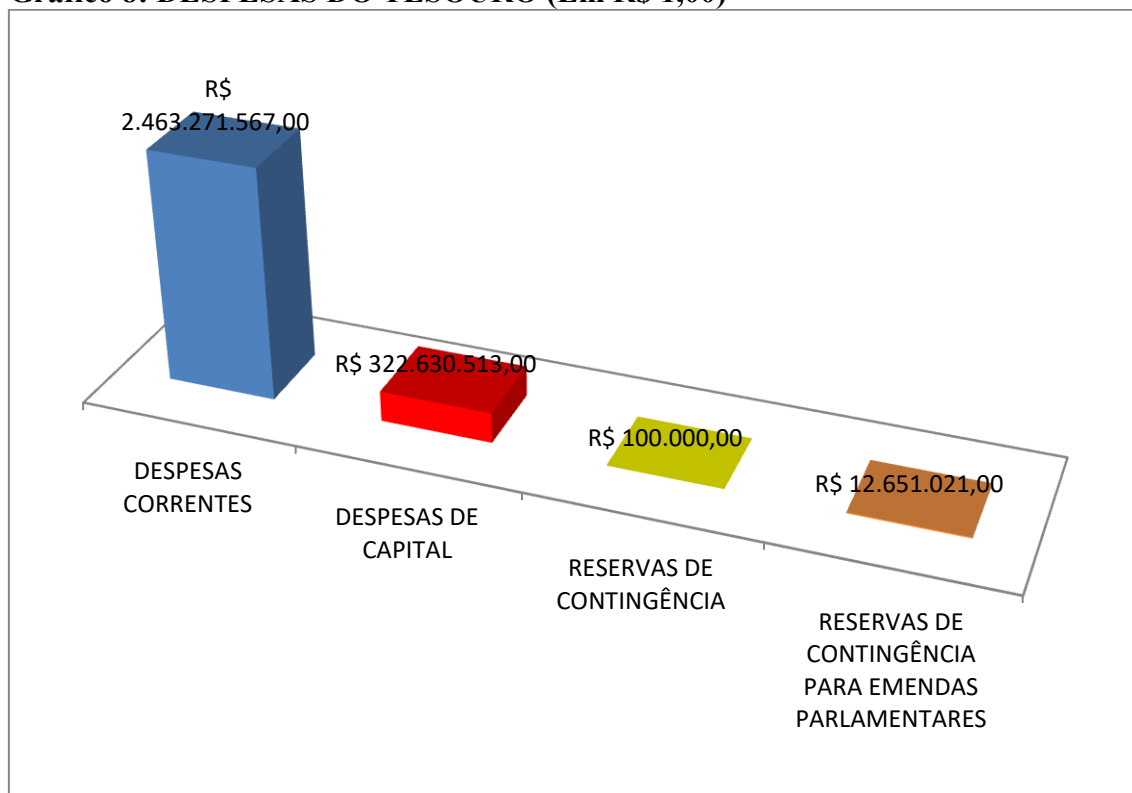
A Reserva de Contingência foi fixada no valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais) o correspondente a aproximadamente 0,01% e a Reserva de Contingência para Emendas parlamentares foi fixada em **R\$ 12.651.021,00** (doze milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e vinte e um reais), já as Despesas Correntes foram fixadas em



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

R\$ 2.463.271.567,00 (dois bilhões e quatrocentos e sessenta e três milhões e duzentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta e sete reais) e as Despesas de Capital em R\$ 322.630.513,00 (trezentos e vinte e dois milhões e seiscentos e trinta mil e quinhentos e treze reais), como ilustra o gráfico 8.

**Gráfico 8: DESPESAS DO TESOURO (Em R\$ 1,00)**



Fonte: Dados do projeto de LOA 2020 da Prefeitura Municipal de João Pessoa

### **III – TEXTO DA LEI – AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Em consonância, ao art.165, § 8º, da Constituição Federal, o princípio orçamentário da exclusividade, segundo o qual a lei orçamentária anual não conterá



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvada a autorização para abertura de créditos suplementares.

Assim, o art.6º deste do Projeto de Lei, determina o Poder Executivo é autorizado durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, realizando, quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964.

O relator apresentou a Emenda Modificativa, anexada ao relatório, que altera o inciso I do art. 6º do Projeto de Lei de Nº: 2229/2020, e passa a ter a seguinte redação: “Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal de nº: 4.320, de 17 de março de 1964.”

#### **IV - TEXTO DA LEI – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

No art. 7º, incisos I e II, do projeto, fica estabelecido as seguintes restrições:

- a) limite máximo de 10% da Receita do Tesouro estimada para o exercício financeiro de 2021 para realização das Operações de Crédito por Antecipação da Receita;
- b) o limite máximo de de R\$ 84.695.706 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos e seis reais) de Contratação de operações de créditos internas e externas, destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Importante mencionar que a realização das Operações de Crédito por Antecipação da Receita deve ainda respeitar o disciplinamento previstos na legislação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

específica, caso do art. 10 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, quando estabelece que "o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida".

#### **V. DAS EMENDAS APRESENTADAS E SEUS CRITÉRIOS**

Em conformidade, com a Resolução nº 53/2009 da CMJP e com os regramentos sobre as emendas impositivas contidos na Emenda à Lei Orgânica nº 08, de 12 de dezembro de 2019, a elaboração do orçamento para 2021 tem por base os critérios estabelecidos dentro das normas constitucionais para que todos os parlamentares possam apresentar as emendas buscando os melhoramentos estruturais no município de João Pessoa.

Vislumbrando publicizar todo o processo orçamentário, e em conformidade no art.191, §1º, incisos I e II, e art. 227 do Regimento Interno, ficou estabelecida nesta Casa Legislativa a realização de audiência pública no dia 01 de dezembro com a participação de maneira remota de entidades representativas, autoridades, cidadãos pessoenses e demais interessados na discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020.

Neste instrumento orçamentário, os parlamentares tem destinado expressivamente a apresentação de emendas impositivas e de remanejamentos, em que esta última consiste na realocação de recursos de uma ação para outra, para que venha suprir de melhor forma a distribuição equilibrada de toda estrutura municipal.

Assim, dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, foram analisadas e compatibilizadas todas as emendas apresentadas, e também foram sugeridas aos parlamentares que efetivassem as devidas correções e omissões presentes nas emendas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

Os quantitativos das emendas, bem como os valores destinados para a saúde e os demais órgãos, estão apresentados no Quadro a seguir.

**TABELA DE EMENDAS DA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

Nº	Vereador (a)	Impositiva	Saúde/Valor	Outras/Valor	Total Valor (R\$)	Remanejamento	Modificativa	Total de Emendas
01	Bispo José Luíz	02	R\$ 468.566,00	R\$ 0,00	R\$ 468.566,00	04	00	06
02	Bosquinho	05	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 468.000,00	00	00	05
03	Bruno Farias	05	R\$ 240.000,00	R\$ 228.556,33	R\$ 468.556,33	10	00	15
04	Chico Do Sindicato	05	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 468.000,00	00	00	05
05	Damásio Franca	05	R\$ 268.556,33	R\$ 200.000,00	R\$ 468.556,33	04	01	10
06	Dinho	05	R\$ 334.278,18	R\$ 134.278,16	R\$ 468.556,34	00	00	05
07	Dr. Luís flávio	03	R\$ 468.000,00	R\$ 0,00	R\$ 468.000,00	10	00	13
08	Durval Ferreira	04	R\$ 234.278,17	R\$ 234.278,17	R\$ 468.556,34	01	00	04
09	Eliza Virgínia	03	R\$ 234.278,17	R\$ 234.278,17	R\$ 468.556,34	00	00	03
10	Helena Holanda	04	R\$ 234.278,17	R\$ 234.278,17	R\$ 468.556,34	00	00	04
11	Helton Renê	04	R\$ 234.278,17	R\$ 234.278,17	R\$ 468.556,34	00	00	04
12	Humberto Pontes	05	R\$ 268.556,32	R\$ 200.000,00	R\$ 468.556,32	00	00	05
13	João Almeida	02	R\$ 234.278,17	R\$ 234.278,17	R\$ 468.556,34	01	00	02
14	João Corujinha	05	R\$ 234.278,00	R\$ 234.000,00	R\$ 468.278,00	10	00	15
15	João Dos Santos	05	R\$ 350.000,00	R\$ 118.556,33	R\$ 468.556,33	00	00	05
16	Leo Bezerra	05	R\$ 360.000,00	R\$ 108.556,33	R\$ 468.556,33	00	00	05
17	Lucas De Brito	05	R\$ 234.278,17	R\$ 234.278,17	R\$ 468.556,34	00	00	05
18	Mangueira	05	R\$ 234.283,00	R\$ 234.000,00	R\$ 464.283,00	00	00	05
19	Marcos Henriques	05	R\$ 234.556,33	R\$ 234.000,00	R\$ 468.556,33	09	00	09
20	Marcos Vinícius	05	R\$ 268.556,33	R\$ 200.000,00	R\$ 468.556,33	00	00	05
21	Milanez Neto	05	R\$ 235.000,00	R\$ 233.500,00	R\$ 468.500,00	00	00	05
22	Professor Gabriel	04	R\$ 318.556,33	R\$ 150.000,00	R\$ 468.556,33	00	00	04
23	Rafssa Lacerda	05	R\$ 469.356,00	R\$ 0,00	R\$ 469.356,00	00	00	05
24	Sandra Marrocos	05	R\$ 258.556,33	R\$ 210.000,00	R\$ 468.556,33	05	00	09
25	Tanilson Soares	05	R\$ 234.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 468.000,00	10	00	15
26	Thiago Lucena	05	R\$ 234.278,17	R\$ 234.278,17	R\$ 468.556,34	00	00	05
27	Zezinho Botafogo	05	R\$ 300.000,00	R\$ 168.556,33	R\$ 468.556,33	10	00	15
28	Comissão De Finanças				R\$ 0,00			00
29	Mesa Diretora	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	00	00	00
<b>TOTAL</b>		<b>121</b>	<b>R\$ 7.653.046,34</b>	<b>R\$ 4.995.950,67</b>	<b>R\$ 12.644.997,01</b>	<b>74</b>	<b>01</b>	<b>196</b>
<b>PORCENTAGEM</b>			<b>60,49%</b>	<b>39,49%</b>				



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

Conforme o artigo 126, § 5º, da Lei Orgânica do Município que estabelece: "O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta."

Assim, a Comissão recebeu a mensagem de nº 119/2020 que Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 2229/2020, com os ajustes indicados nos valores da Receita Patrimonial e Outras Receitas Recorrentes, já levados em consideração neste relatório.

Além disso, o Poder Executivo enviou a mensagem nº 122/2020 que "Modifica o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS referente à Ação 13.301.10.122.5005.4511-COVID – Manter e Implementar Ações Relacionadas ao combate ao COVID-19, conforme explicitado na planilha anexada na mensagem. As secretarias de João Pessoa, no caso a Secretaria de Saúde, enviou sua proposta de PLOA 2021 para a SEPLAN no mês de Agosto, porém iniciamos as atividades em Julho, portanto os recursos que chegaram efetivamente a partir de agosto não foram todos adicionados na previsão de 2021, visto que os valores ainda eram incipientes para termos a certeza de que não iríamos utilizar tudo no ano de 2020.

Pela normativa, deve-se inserir os saldos para COVID na subfunção 122, o que de certa maneira dificulta a movimentação de saldos de outros blocos e ações para COVID, justificando a mensagem que modifica o orçamento do FMS.

Com a diferença no tempo entre publicação de portaria pelo Ministério da Saúde e a chegada efetiva do recurso financeiro, associada ao complexo fluxo burocrático e administrativo nos processos licitatórios na saúde, bem como a dificuldade de posição do mercado em relação à diversos itens que têm sido disputados mundialmente, algumas aquisições foram prejudicadas, porém são extremamente necessárias e, portanto, foram reiniciadas um certo valor de recursos para despesas de consumo (materiais, insumos farmacêuticos) ficou sem ser utilizado em 2021, e o fechamento de várias indústrias farmacêuticas e de materiais hospitalares, devido às férias coletivas anuais que ocorrem de praxe, impediram que vários empenhos fossem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

realizados, pois os itens não chegariam em tempo de serem pagos dentro do corrente ano, o que geraria um descumprimento dos contratos, a entrega após o prazo disposto nos mesmos.

Por conseguinte, o próprio TCE, no ACÓRDÃO N° 3225/2020 – Plenário, no âmbito do processo n° TC 036.975/2020-6, orienta que os recursos enviados para combate à pandemia de COVID, sejam utilizados em 2021. Portanto, de certa forma liberando para os entes federativos a possibilidade de poder orçar essas receitas na LOA 2021, e não apenas as receitas correntes como é conhecido da comunidade contábil.

Trecho do ACÓRDÃO N° 3225/2020:

" Já no ponto de vista da norma de execução orçamentária, o TCU aponta que os requisitos previstos pela Emenda Constitucional 106/20 foram atendidos pelo Ministério da Saúde, entendendo que os recursos transferidos em 2020 pelo FNS possam ser aplicados por Estados, DF e municípios no exercício de 2021, desde que observada a finalidade de enfrentamento da pandemia."

Porém, alguns parâmetros devem ser seguidos, tais como, não alterar os valores das despesas e previsão de receitas, e foi exatamente o que foi realizado na modificação, visto que na planilha que enviada anexada a mensagem n° 122/2020, não foi inserido saldos sem apresentar a origem da fonte. Ao contrário, na planilha demonstrou-se que os saldos orçamentários foram remanejados, quando apresentados de quais ações iriam ser anulados os valores para serem inseridos na ação covid, conforme orientado no OFÍCIO-CIRCULAR N° 019/2020-TCE-GAPRE, João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Trecho OFÍCIO-CIRCULAR N° 019/2020-TCE-GAPRE, João Pessoa, 10 de dezembro de 2020:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

" Considerando a necessidade dos ORÇAMENTOS ANUAIS para 2021 conterem dotações orçamentárias para aplicação de recursos decorrentes de transferências do Governo Federal para o enfrentamento à Covid-19 e não utilizados neste ano, tendo por origem: a) Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20; b) Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II; c) Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União; d) Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20, de forma a evitar a necessidade de CRÉDITOS ADICIONAIS, em 2021, para emprego de tais recursos no âmbito da saúde ou da assistência social, excepcionado, nesta última finalidade, as disponibilidades que venham a ser apuradas em relação à alínea “d” acima; ...

... RECOMENDA aos Senhores Gestores dos Poderes Executivos e Legislativos, Estadual e Municipal, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa ao exercício 2021, ora em tramitação ... "

Muito embora, as recomendações trata-se de recursos da educação, que no caso também recebe-se através das portarias nº 1.857, de 28 de Julho de 2020 e nº 2.027, de 07 de Agosto de 202 no valor de R\$ 929.062,00, para o combate ao COVID, o princípio de não superestimar o orçamento deve ser obedecido e, portanto, a Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, conforme solicitação do secretário Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior e ratificado pelo Poder Executivo, fez realocação de saldos provenientes das ações de Atenção Básica e MAC. Assim sendo necessário apenas a alteração dos valores remanejados dos códigos das receitas envolvidas e não no valor de previsão das receitas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

## **VI- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo por base, o cenário econômico, a elaboração do processo do orçamento de 2021, traz no seu âmago uma estimativa de receita dentro de uma expectativa de recuperação econômica e desafios da saúde frente ao cenário de pandemia.

Em contrapartida, temos necessidade de contingenciamento durante o exercício financeiro de 2021, com fulcro de melhorar a previsibilidade da execução orçamentária e aumentar a efetividade da gestão pública.

Vale ressaltar, que as emendas foram apresentadas, em conformidade com o estabelecido pela Resolução, e o resultado do exame não permitiu a avaliação minuciosa por este relator, tendo em vista o escasso tempo para a devida análise, o que poderá levar a intercorrência de solicitações de idêntica natureza e local, mas sem causar nenhum prejuízo aos trabalhos dos parlamentares.

Assim sendo, o município tem mantido a responsabilidade com o equilíbrio fiscal, assim como nos últimos anos tem estabelecido a capacidade de pagamento e a relação entre a dívida consolidada e a arrecadação fiscal do Município, realidade esta que favorece o aporte de recursos de programas, especialmente internacionais, para a realização de obras estruturais de grande porte e de infra-estrutura urbana e social.

Portanto, asseveramos que o orçamento público de 2021 do município de João Pessoa, contempla de forma equilibrada e responsável todas as áreas de interferência municipal, e principalmente a educação e saúde, não deixando de abarcar obras estruturais no segmento da mobilidade urbana e outras afins que vem colaborar com a melhor condição de vida do cidadão. Também, ressaltamos a importância do cumprimento da legislação específica referente à realização das operações de crédito por antecipação de receita.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, no que concerne às estimativas de receitas, nos termos apresentados pelo Poder Executivo com as alterações propostas por esta Relatoria.

Salvo melhor juízo, É o voto.

Sala de Comissões, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.

**Damásio Franca Neto**  
Relator

## **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opina pela regularidade do Projeto de Lei nº 2229 /20220, emitindo **parecer favorável a aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020.**

É o parecer.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.

**Damásio Franca**  
Presidente - Relator

**Humberto Pontes**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro - relator

**Zezinho do Botafogo**  
Membro

**João Almeida**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº: 2229/2020**

**ALTERA O INCISO I DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI DE Nº: 2229/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

A Câmara Municipal de João Pessoa Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 6º do Projeto de Lei de Nº: 2229/2020, e passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal de nº: 4.320, de 17 de março de 1964.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2020.

  
**DAMÁSIO FRANCA NETO**  
**VEREADOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete Vereador Damásio Franca Neto**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa ao inciso I, do art. 6º do Projeto de Lei de nº: 2229, que trata do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício de 2021, nos termos do artigo nº 165 da Constituição Federal, artigo nº 122 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 14.000, de 18 de agosto de 2020, Lei das Diretrizes Orçamentárias, tem o objetivo de ampliar a abertura de créditos suplementares de 30% para 40% do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal de nº: 4.320, de 17 de março de 1964.

A necessidade de ampliação dessa margem de abertura de créditos de suplementares é em decorrência, principalmente, do Covid-19, pois como se sabe essa pandemia do novo coronavírus não poupou as finanças de praticamente nenhum país, estado ou município. No Brasil, as despesas extras do governo para socorrer as pessoas e as empresas devem somar 604,7 bilhões de reais, no chamado “orçamento de guerra” — o que equivale a quase 9% do PIB nacional.

Infelizmente essa crise se estenderá para o ano de 2021, mesmo com a promessa do surgimento de vacinas, que também aumentará os custos da máquina pública para sua compra e distribuição.

Neste sentido, a presente emenda modificativa visa ampliar, caso haja a necessidade de abertura de créditos suplementares, no sentido que o próximo gestor público municipal possa ter mais autonomia e flexibilidade de trabalhar o orçamento, sem prejudicar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2020.

**DAMÁSIO FRANCA NETO**  
**VEREADOR**